ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.257, de 25 de abril de 1988.

Autoriza o Executivo a dar em concessão remunerada, através de concorrência pública, o bem imóvel que descreve desapropriado da Sociedade Esportiva e Cultura União, de Vila Rica.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a dar, em concessão de uso remunerada, através de concorrência pública, o bem imóvel abaixo descrito, desapropriado pelo Município da Sociedade Esportiva e Cultural União, de Vila Rica, para a exploração de copa, pelo prazo de 03 (três) anos:

- um prédio misto, de madeira e alvenaria, com anexos, em mau estado de conservação, com a área total de 434,26 m2. (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), sito em Vila Rica, com frente para a avenida Oswaldo Aranha.

Parágrafo único - A concessão de uso de que trata este artigo destina-se ao funcionamento da copa do Centro Comunitário Municipal de Vila Rica.

Art. 2º - A formalização da concessão será objeto de Contrato de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, a ser firmado entre as partes, na forma da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Reserva-se o Município o direito de fiscalizar a execução da concessão de que trata esta Lei, notificando as irregularidades verificadas, com um prazo de 10 (dez) dias para a prestação das informações e justificativas.

Art. 4º - As despesas com o consumo de água, energia elétrica, seguro contra fogo, pessoal e outras vinculadas ao uso do bem imóvel descrito besta Lei, correrão por conta do concessionário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de abril de 1988.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DA COPA DO CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE VILA RICA, POR CONCESSÃO REMUNERADA

Nº

CONCEDENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita nO CGC/MF sob nº 88 370 879 / 0001-04, sediada na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, por seu Prefeito Municipal DR. BRUNO CASSEL, brasileiro, casado, médico, inscrito no CIC sob nº 005395030 - 53, residente e domiciliado na rua Pinheiro Machado, nº 533, nesta cidade.

CONCESSIONÁRIO (S):

OBJETO DA CONCESSÃO: Um prédio misto, com anexos, em mau estado de conservação, sito em Vila Rica, com frente para a avenida Oswaldo Aranha, com sanitários masculino e feminino, com a área total de 434,26m2.

A concedente e a concessionária, acima qualificados, ajustam entre si e na melhor forma de direito o presente Contrato de Exploração de copa por Concessão Remunerada, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para a presente Concessão é de 03 (três) anos, com termo inicial a de de 1988 e a terminar em de de , data em que a concessionária se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, cessando de pleno direito, no último dia, independentemente de notificação, aviso ou interpolação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a concessionária a desocupar o imóvel nas condições previstas neste instrumento.

...

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço base da concessão será de

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato se destina exclusivamente ao serviço de copa do Centro Comunitário Municipal de Vila Rica, obrigando-se a concessionária a não usar o estabelecimento para outro fim sem o consentimento da concedente.

CLÁUSULA QUARTA: Nenhuma responsabilidade caberá à concedente por demora, interrupção no fornecimento de luz, força e água. As despesas de luz, taxa de água e obrigações por relatas, são de inteira responsabilidade da concessionária, que as deve pagar diretamente na fornecedora e se isso não for possível (caso contrário) pagará a quota que lhe couber.

CLÁUSULA QUINTA: A concessionária arcará com o prêmio de seguro do prédio concedido, para prevenir contra incêndios.

CLÁUSULA SEXTA: A concessionária se obriga a manter o prédio objeto deste contrato em perfeitas condições de conservação, suas dependências, acessórios e instalações em funcionamento, assim como o recebe. Compromete-se, outrossim, a menter o bem cedido em condições de respeito e moralidade, bem como obedecer rigorosamente o horário de funcionamento que lhe for próprio, imposto pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer obras ou modificações que a concessionária pretenda fazer no prédio cedido ou concedido ficarão na dependência da autorização prévia e por escrito da concedente. Ficam incorporadas ao prédio as benfeitorias feitas pela concessionária sem que a mesma tenha o direito a indenização, ainda quando autorizadas pela concedente. Fica estabelecido que as instalações provisórias e móveis em geral poderão ser retirados quando findo ou rescindido este contrato, reparados perfeitamente os danos que esta retirada causar às paredes, tetos, pisos e qualquer outra parte do prédio e anexos concedidos.

...

CLÁUSULA OITAVA: É terminantemente proibida qualquer locação, mesmo parcial, por parte da concessionária, tão pouco poderá transferir, ceder ou mesmo emprestar no todo ou em parte, o objeto do presente contrato. A concedente não responderá em nenhum caso, por qualquer dano que venha a sofrer a concessionária, em razão de derramamento de líquidos provenientes de rompimento de canos, encanamentos pluviais de esgotos, de incêndio, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA: A presente concessão ficará rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já a concessionária em mora e sujeita a despejo, também, nos seguintes casos, sem direito de indenização, ou direito de retenção:

a) violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

b) falta de pagamento da concessão ou de qualquer dos demais encargos;

c) se, sem prévio consentimento por escrito da concedente, a concessionária transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA: A concessionária se obriga a permitir que a concedente por intermédio de seus representantes legais fiscalize o estado de conservação do prédio, ora concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Como fiadores e principais pagadores de todas as obrigações que incumbem à concessionária, por força de lei e do presente contrato, enquanto permanecer no imóvel e até a sua desocupação e entrega das chaves, cumpridas as cláusulas referentes à devolução do bem, assinam:

...

Parágrafo Primeiro: Os fiadores e principais pagadores expressamente renunciam ao direito conferido pelo artigo 1500 do Código Civil, bem como dispensam a concedente de dar-lhes a ciência da ação de despejo que, eventualmente, seja movida contra a concessionária.

Parágrafo Segundo: Em caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos fiadores, a concessionária obrigar-se-á, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência, apresentar substituto idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes elegem o foro de São Sebastião do Caí, para qualquer ação que se fundar neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de renovação do presente contrato, deverá a concessionária apresentar seu pedido trinta dias antes de findar o prazo contratual, isto se a concedente estiver de acordo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso a concessionária resolver desocupar o imóvel antes do prazo convencionado, deverá comunicar seu propósito à concedente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que possa ser procedida nova concorrência pública, antes de estar desocupado o imóvel.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente na presença e juntamente com as testemunhas firmadas, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores, a bem cumprí-lo em todas as suas cláusulas e condições.

São Sebastião do Caí,

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

FIADORES:

_____ _____

_____ _____